1. **Plano de aula**
   1. Aula 1.4.2 (Cooperação pública privada)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Aula 1.4.2 (Cooperação internacional) | | Duração: 90 minutos |
| **Materiais necessários:**   * PC/computador portátil com versões de software compatíveis com os materiais preparados * Projetor e ecrã de exibição. * Acesso à Internet (se disponível). * Bloco de notas de estudante e canetas. | | |
| **Objetivo da sessão:**  A finalidade geral desta sessão é fornecer aos delegados uma compreensão abrangente dos meios e canais disponíveis para a cooperação entre o setor público e privado, nacional e internacionalmente para fins de combate ao cibercrime. | | |
| **Objetivos:**  No final da sessão, os estudantes serão capazes de:   * Reconhecer que a cooperação com o setor privado é essencial para questões de combate ao cibercrime * Identificar os níveis de cooperação com a indústria doméstica (cooperação compulsiva e voluntária) * Identificar as várias ferramentas na legislação nacional que permite a cooperação obrigatória entre as agências da lei e a indústria doméstica * Reconhecer os desafios que os dados na nuvem possuem relativamente à realização de investigações de cibercrimes * Identificar os diferentes níveis em que a cooperação pode aplicar-se com a indústria estrangeira * Explicar as barreiras que as agências de autoridades policiais relativamente ao acesso aos dados detido pelos fornecedores de serviços multinacionais * Identificar que a cooperação pode ocorrer formalmente através dos governos ou informalmente pelos oficiais da autoridade diretamente com fornecedores de serviços multinacionais * Discutir exemplos de cooperação com fornecedores de serviços multinacionais na obtenção do acesso aos dados * Identificar os desafios enfrentados comummente relativamente à cooperação direta com fornecedores de serviços multinacionais | | |
| **Guia de formação**  A cooperação pública privada é de extrema importância na batalha global contra o cibercrime. Esta sessão foi preparada com vista a proporcionar aos delegados uma compreensão abrangente de cooperação pública privada, dentro de um contexto nacional e internacional. Esta sessão foi dividida em quatro partes, além de uma introdução e uma conclusão. A primeira parte abrange as definições básicas dos termos incluindo os dados da nuvem, bem como os desafios impostos pelos dados da nuvem para leis processuais relativas às provas eletrónicas. A segunda parte trata da cooperação pública privada num contexto nacional, incluindo cooperação obrigatória e voluntária. A terceira parte abrange a cooperação pública privada num contexto internacional, incluindo a cooperação obrigatória, cooperação voluntária com um mandato legal e cooperação voluntária com um mandato legal. A quarta parte contém estudos de caso que foram preparados com vista a permitir os formadores a testar o conhecimento adquirido pelos delegados neste módulo e nos módulos anteriores em direito substancial, direito processual e cooperação internacional. | | |
| **Conteúdo da aula** | | |
| **Número dos slides** | **Conteúdo** | |
| 1 a 5 | Os primeiros slides expõem a estrutura e objetivos desta sessão. Os delegados devem ter a oportunidade de fazer quaisquer perguntas preliminares que possam ter relativamente à estrutura e objetivos da sessão. | |
| 6 a 17 | Estes slides apresentam aos delegados algumas definições básicas que são pertinentes para as restantes partes da sessão. Alguns termos que foram definidos nesta secção foram abrangidos noutros módulos e o formador pode selecionar para ignorar os slides marcados como não importantes ou abrangê-los brevemente. Esta secção também apresenta os delegados ao trabalho do Grupo de Provas em Nuvem. | |
| 18 a 40 | Estes slides abrangem a cooperação entre os setores públicos e privados num contexto nacional, obrigatório e voluntário. É recomendada uma breve explicação de lei nacional que permite esta cooperação, com exemplos de como estes poderes processuais podem ser exercidos em relação ao prestador de serviços nacional. Espera-se também que o formador discuta exemplos, caso existam, de notas explicativas de entendimento ou acordos formais entre organismos do setor privado e agências do setor público em relação à cooperação em questões relacionadas com cibercrime e provas eletrónicas. O formador deve esclarecer aos delegados que todos os poderes processuais internos se aplicam aos dados em nuvem. | |
| 41 a 72 | Estes slides abrangem a cooperação entre os setores público e privado num contexto internacional. Esta parte do módulo trata de três níveis de cooperação; nomeadamente cooperação obrigatória com mandato legal, cooperação voluntária com mandato legal e cooperação voluntária independentemente do mandato legal. Os slides lidam com cada nível de cooperação individualmente.  Em relação à cooperação obrigatória, espera-se que o formador explique como os canais formais de cooperação internacional permitem que o setor público de um país determine a cooperação do prestador de serviços do setor privado de outro país, solicitando que o segundo país exerça poderes processuais que exigem cooperação do prestador de serviços do setor privado. O formador também deve reiterar a aplicação extraterritorial de ordens de produção e como elas podem permitir a procura de cooperação obrigatória de prestadores de serviços estrangeiros que operam no território, com respeito a informações especificadas do subscritor na posse ou controlo de tal prestador de serviços.  No que diz respeito à cooperação voluntária com mandatos legais, o formador deve centrar-se no artigo 32.º da Convenção de Budapeste, que permite o acesso transfronteiriço direto a dados de computadores armazenados com consentimento ou quando disponíveis publicamente. Esta secção já foi tratada nos mesmos detalhes no Módulo sobre Cooperação Internacional (1.4.1), de modo que o formador pode decidir utilizar os slides apenas como uma atualização, concentrando-se apenas nos aspetos salientes que podem surgir na colaboração com os prestadores de serviços estrangeiros.  Por fim, estes slides discutem mecanismos pelos quais a cooperação com prestadores de serviços estrangeiros pode ser realizada sem qualquer mandato legal. Esta secção abrange os processos adotados por alguns prestadores de serviços para cooperação direta. | |
| 74 a 83 | Estes slides enumeram as considerações que devem ser consideradas ao cooperar com prestadores de serviços estrangeiros. Espera-se que o formador forneça informações aos delegados sobres estas considerações, de modo a destacar a função dos delegados em garantir a cooperação eficaz com estes prestadores de serviços. | |
| 84 a 103 | Estes slides contêm estudos de caso individuais. Cada estudo de caso consiste em breves factos relacionados com os materiais abordados na sessão. O formador deve primeiro ler os factos de um estudo de caso e, em seguida, dar aos delegados uma oportunidade de propor respostas. O formador pode ter de intervir e orientar os delegados relativamente a possíveis respostas. O formador deve garantir que esta parte da sessão é interativa, pois dará ao formador a oportunidade de avaliar se a formação foi eficaz. | |
| 104 a 107 | O formador deve recapitular os objetivos da sessão com os delegados e dar-lhes a oportunidade de fazer perguntas relacionadas com o material abrangido neste módulo. | |
| **Exercícios práticos**  Não são previstos exercícios práticos para esta aula. | | |
| **Avaliação de conhecimentos**  Não foi apresentada uma avaliação formal para esta sessão. O formador é encorajado a verificar o conhecimento e compreensão ao fazer perguntas importantes ao longo da sessão. O formador também deve utilizar os estudos de caso para avaliar se os objetivos da sessão foram cumpridos. | | |